LEI Nº 3.154/2018

"Altera a Lei Municipal nº 2323 de 17 de setembro de 2014, que Institui a Política de Controle e Bem Estar Animal das Espécies Canina e Felina no Município de Lagoa da Prata."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se o § 1º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 2323/2014, que passa a ter a seguinte redação:

*"**§ 1º** O animal de rua deve ser castrado ou esterilizado dentro dos padrões técnicos recomendados, identificado, registrado na Vigilância em Saúde ou entidade conveniada e devolvido à pessoa que o levou ou ser encaminhado para adoção".*

Art. 2º Altera-se o Artigo 6º da Lei Municipal nº 2323/2014, que passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 6º** Caracteriza maus-tratos toda prática que implique em privação das necessidades básicas de cães e gatos, abuso, abandono, ferimento ou mutilação, causando-lhes dor e sofrimento, medo, estresse, angústia, patologias ou morte".*

Art. 3º Acrescenta-se o Artigo 6º-A à Lei Municipal nº 2323/2014, com a seguinte redação:

*"**Art. 6º-A** A liberdade de locomoção não deve causar qualquer ferimento, dor ou angústia para o animal, sendo que a corrente utilizada não pode exceder 10% do peso do animal e não deve ser utilizada por longos períodos.*

§1º É *proibido o uso de cadeado para fechar as coleiras e correntes.*

***§2º** Podem ser utilizados como meio de prova aqueles dispostos no § 3º do Artigo 7º desta Lei.*

§3º *O não atendimento ao comando do caput implicará em multa correspondente a 3,0 (três) Unidades Fiscais do Município de Lagoa da Prata - UFMLP".*

Art. 4º Altera-se o Inciso IV e o § 2º do Artigo 7º da Lei Municipal nº 2323/2014, que passam a ter a seguinte redação:

"***IV*** *- abandonar animal sadio, doente, ferido ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária – multa de 6,0 (seis) UFMLP.*

*"**§2º** Em caso de reincidência na mesma conduta infracional, o valor será dobrado, além da obrigação de cessar a transgressão".*

Art. 5º Acrescenta-se os §§ 3º e 4º ao Artigo 7º da Lei Municipal nº 2323/2014, com a seguinte redação:

*"**§3º** Podem ser utilizados como meios de prova imagens ou vídeos oriundos de equipamentos eletrônicos, através de arquivos digitais, que contenham o infrator e a infração cometida.*

*"**§4º** Os proprietários que estão passando por dificuldades financeiras ou de saúde, devem comunicar o Centro de Controle de Zoonoses do município de Lagoa da Prata e encaminhar os animais a entidades protetoras, para adoção, evitando que o animal seja abandonado na rua".*

Art. 6º Acrescenta-se Parágrafo único ao Artigo 8º da Lei Municipal nº 2323/2014, com a seguinte redação:

"***Parágrafo único****. O expediente prevê a assinatura de termo de compromisso pelo qual o adotante obrigar-se-á a cumprir o estabelecido em legislação específica para cães de raça bravia, a manter o animal em local seguro e em condições favoráveis ao seu processo de ressocialização".*

Art. 7º Altera-se o Parágrafo único do Artigo 9º da Lei Municipal nº 2323/2014, que passa a ter a seguinte redação:

"***Parágrafo único****. O não atendimento ao comando do caput implicará em multa de 0,5 UFMLP".*

Art. 8º Altera-se o Artigo 13 da Lei Municipal nº 2323/2014, que passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 13**. O cidadão que oferecer alimentação, água e proteção a qualquer cão ou gato de rua, mesmo que mantendo o mesmo do lado de fora de sua*

residência, será considerado como proprietário comunitário e responsabilizado como proprietário do animal em quaisquer circunstâncias".

Art. 9º Acrescenta-se os §§ 1º e 2º ao Artigo 13 da Lei Municipal nº 2323/2014, com a seguinte redação:

*"**§ 1°** O animal reconhecido como comunitário será esterilizado, identificado, registrado e devolvido à comunidade de origem, salvo nas situações já previstas na presente Lei.*

***§ 2°** Para efeitos desta Lei, considera-se animal comunitário aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, ainda que não possua responsável único e definido".*

Art. 10. Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei Municipal nº 2323/2014 as alterações previstas nesta Lei Ordinária.

Art. 11. Esta Lei Ordinária entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 24 de setembro de 2018.

PAULO CÉSAR TEODORO
Prefeito Municipal